



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do
Processo nº 552/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

16 - PAR
16- 0036/2006

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0552/05

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Praça Lions Alto da Mooca, o espaço público livre e sem denominação situado na Rua do Oratório, na altura do nº 2.753, na confluência com a Rua Silva Coutinho, no bairro Alto da Mooca.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis.

Em suas informações às fls. 18, a Secretaria Municipal de Habitação diz que "embora o espaço livre referente ao PL nº 552/2005 seja público, o local é canto da quadra 112 do setor fiscal 52 e para o mesmo existem imóveis que são endereçados para a Rua do Oratório nºs 2753 e 2757. Denominar este logradouro e posteriormente emplacá-lo pode significar transtornos aos moradores e a quem mais procurar pelos referidos números da Rua do Oratório".

Entretanto, cabe salientar que tal consideração, acerca da conveniência ou inconveniência de se denominar o referido espaço público, confunde-se com o mérito da propositura, não se relacionando com a questão de sua legalidade e constitucionalidade. Assim sendo, compete às comissões de mérito analisá-la, para verificar se sua existência inviabiliza a aprovação do projeto em apreço.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/02/06

pl0552-05den.